



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI Nº. 1148 - de 10 de março de 2014

Dispõe sobre a Vedação/proibição de nomeação para quaisquer cargos de confiança, pessoas que tenham contra si condenação, com decisão transitada em julgado, que especifica. (Autoria dos vereadores Sidney Braz de Oliveira e Agenor Rostelato).

**O Prefeito do Município de Ribeirão Grande**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para quaisquer dos cargos de confiança de livre nomeação do Executivo e do Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, e decisão condenatória singular ou colegiada com o transito em julgado, pelos crimes:

- I** – Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e patrimônio público;
- II** – Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei comum pena privativa de liberdade;
- III** – Contra o meio ambiente e a Saúde Pública;
- IV** – Eleitorais, para os quais a Legislação vigente atribua pena privativa de liberdade;
- V** – De abuso de autoridade;
- VI** – De lavagem ou ocultações de bens, direitos e valores;
- VII** – De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo, e aqueles considerados pela Lei como hediondos;
- VIII** – De redução à condição análoga;
- IX** – Contra a vida e a dignidade sexual;
- X** – Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 2º** - Aplicar-se-á a vedação de que trata o artigo anterior:

- I** – Aos que tenham sido demitidos do serviço Público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de cinco (5) anos a partir da condenação;
- II** – Aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado.
- III** – Aos que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

de votos, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

**IV** – Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município;

**V** – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa.

**Art. 3º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal